

Edital de Audiência Pública da CVM

CVM

No dia 20.10.2014 foi colocada em pauta pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edital de audiência pública, incluindo minuta de nova Instrução da CVM, com propostas de alterações nas Instruções CVM nº 480/09 e nº 481/09. As principais alterações dizem respeito à regulamentação da participação e da votação à distância de acionistas em assembleias gerais de companhias abertas, com o intuito de aumentar a participação dos acionistas nas mesmas.

A CVM está propondo a adoção de uma forma padronizada de votação chamada de "boletim de voto à distância". Este documento foi modelado por outros mecanismos que foram introduzidos pela Lei nº 12.431, de 2011.

A minuta da nova Instrução proposta pela CVM, ora em audiência pública, prevê que o uso do boletim de voto à distância só será obrigatório para assembleias ordinárias, sendo que a possibilidade de se utilizar o voto à distância nas assembleias extraordinárias será discutida depois de avaliado o sucesso nas ordinárias.

<http://www.cvm.gov.br/Port/Audi/ed0914sdm.pdf>

Prazo de 10 anos – Repetição de Indébito

Parecer PGFN

Em 29.07.2014 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer nº 1247/14 entendendo que os pleitos administrativos apresentados antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, e as demandas judiciais, advindas desses pleitos administrativos,

Índice

Edital de Audiência Pública da CVM	1
Prazo de 10 anos – Repetição de Indébito	1
Investimento de investidor não residente	2
Reabertura do prazo para adesão ao Refis da Copa	2
CSRF cobra IRPJ sobre ágio na subscrição de Ltda.	3
CARF decide cobrar CSLL do Grupo Pão de Açúcar	3
Aquisição de imóvel rural por estrangeiro	3
Alterações na legislação do IOF	4
CND incluirá contribuição previdenciária	4
Dispensa de CND no registro de atos societários	4

movidas após a vigência da referida Lei Complementar, estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 anos contados do Fato Gerador para requerer a repetição de indébitos.

Investimento de investidor não residente - Resolução Nº 4.373

Banco Central do Brasil

A Resolução de nº 4.373 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), de 29 de setembro de 2014, dispõe sobre as aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País.

A mesma possui anexos que disciplinam sobre a aplicação nos mercados financeiros e de capitais dos recursos externos ingressados no País, por parte de investidor não residente, inclusive a partir de contas em moeda nacional. Excluem-se das normas dessa resolução as aplicações de investidores não residentes titulares de contas de depósito em moeda nacional no País que realizarem aplicações em depósito de poupança ou em depósitos a prazo no próprio banco depositário da conta.

Todos os investimentos regidos por essa resolução sujeitam-se a registro do BACEN, mas apenas os investidores não residentes que trata o Anexo I necessitam do registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O art. 7º da presente resolução lista as situações sujeitas à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferência internacionais em reais, independentemente de prévia autorização do BACEN e sem entrega efetiva dos recursos.

O Anexo I informa os requisitos que o investidor não residente deve ter para dar início as suas operações. Já o Anexo II versa sobre o mecanismo de *Depositary Receipts* ("D.R."), que são os certificados emitidos no exterior por instituição depositária, representativos dos ativos listados na norma, depositados em custódia específica no País.

É de competência da CVM aprovar os programas de *Depositary Receipts*, entretanto devem as instituições financeiras com sede no País solicitar autorização ao BACEN para a participação no programa.

A Resolução nº 4.373 entrará em vigor em 30 de março de 2015, quando ficarão revogadas as Resoluções nº 2.689 e nº 1.289, além de outras normas correlatas.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4373_v1_O.pdf

Reabertura do prazo para adesão ao Refis da Copa

Legislação Federal/RJ

Em 18.11.2014, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21/2014 determinando que os contribuintes terão até o dia 01.12.2014 para aderir ao Refis da Copa.

Com a reabertura do prazo do "Refis da Copa", podem ser inscritos no programa os débitos fiscais federais vencidos até 31 de novembro de 2008,

com descontos de até 70% nas multas de mora e de ofício, 30% nos juros de mora e 100% nos encargos legais".

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2014/PortariaConjunta/portconjuntaPGFNRFB212014.htm>

A CSRF decide pela incidência de IRPJ sobre o ágio na subscrição de quotas de sociedades limitadas

CARF

Em 07.10.2014, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) proferiu acórdão, por maioria de votos, determinando a incidência de Imposto de Renda sobre o ágio decorrente da subscrição de quotas de sociedades limitadas.

No presente caso, a CPM Braxis, uma sociedade limitada, teve o seu capital social aumentado em R\$ 20 milhões, mediante a subscrição de quotas resgatáveis, com preço unitário de R\$ 5,00 cada uma, sendo R\$ 1,00 destinado ao capital social e R\$ 4,00 correspondentes a ágio na subscrição de quotas. O valor relativo ao ágio foi destinado à

formação de reserva de ágio na subscrição de quotas.

A CSRF entendeu que o ágio na subscrição de quotas das sociedades limitada não deve ter o mesmo tratamento dado às sociedades anônimas nos termos do artigo 442, do RIR/99, ou seja, os valores destinados à formação de reserva de ágio de subscrição de quotas de sociedade limitada devem ser computados na determinação do lucro real destas sociedades limitadas.

CARF exara acórdão contra Grupo Pão de Açúcar cobrando CSLL

CARF

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu que Grupo Pão de Açúcar deverá recolher Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de lhe ter aplicado multa, tudo no valor total de R\$ 48 milhões.

O Contribuinte teria sido beneficiado por uma

decisão transitada em julgado em 1990, a qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 7.689/88. A CSRF, no entanto, sustentou que referida lei sofreu alterações, o que permitiria a cobrança de débitos referentes ao período de 2005 a 2007.

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro

STF

Em 25 de junho de 2014, a União Federal e o INCRA ajuizaram ação contra a Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo no Supremo Tribunal Federal (STF) objetivando a declaração de nulidade do Parecer nº 461/SP, o qual permite que os cartórios de registros de imóveis e os

tabelionatos de notas do Estado de São Paulo registrem aquisições de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiros no Estado de São Paulo.

Alterações na legislação do IOF

Legislação Federal

Em 07.10.2014 foi publicado o Decreto nº 8.325, que reduziu a 0% a alíquota do IOF/TVM incidente sobre operações de negociação de cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

Foi reduzida a 0% a alíquota do IOF/Crédito sobre financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal para determinadas obras de infraestrutura de logística de rodovias e ferrovias objeto de concessão.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2014/dec8325.htm>

CND incluirá contribuição previdenciária

Legislação Federal

Desde o dia 20.10.2014, a certidão de regularidade fiscal foi unificada abrangendo os débitos a título de contribuições previdenciárias, nos termos da

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014. Outra novidade trazida é que a CND terá o prazo de validade ampliado de 60 para 180 dias contados de sua emissão.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Portarias/2014/PortariaConjunta/portconjuntaRFBPGFN17512014.htm>

Dispensa de apresentação de CND no registro de atos societários

Legislação Federal

Diante das alterações da Lei Complementar nº 147/2014 relativas a registros de atos constitutivos, alterações ou baixa de sociedades empresárias, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), aprovou, em 11 de setembro de 2014, nova redação aos anexos da Instrução Normativa n.º 10/2013, afastando a exigência de

certidões de regularidades fiscais **para** registro dos atos constitutivos, alterações e extinções de sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, cooperativa e sociedade anônima.